**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**
**Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676**
**13560-970 - São Carlos - SP**
**Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110**
**Fax: (16) 3361 3176**
**propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br**

**ATO ProPGP Nº 033/2008, de 19 de agosto de 2008.**

.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CaPG nº 331/08, de 02/07/08, que aprovou a participação por vídeo-conferência de membros de banca de defesa pública de dissertação ou tese,

RESOLVE:

**Art. 1º -** A Banca que julgará uma dada defesa de Dissertação ou Tese (Título VIII do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar) poderá contar com a participação de membros por vídeo-conferência.

**Art. 2º -** A participação de membros da Banca por vídeo-conferência deve ser autorizada, somente em casos especiais, pela CPG do respectivo Programa frente às justificativas apresentadas pelo orientador do candidato.

**Parágrafo único -** Para tal, deve haver garantia da necessária qualidade no acompanhamento da apresentação da Dissertação ou Tese pelo candidato, bem como da arguição do candidato por parte de cada membro vídeo-conferencista.

**Art. 3º -** A participação de membros da Banca por vídeo-conferência deve ser obrigatoriamente registrada na ata de defesa da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único -** A documentação formal (ata, parecer etc.) referente à defesa de Dissertação ou Tese deve ser assinada pessoalmente por cada membro da Banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deve tomar as providências necessárias (correspondência registrada, por exemplo) para coleta da assinatura dos membros participantes por vídeo-conferência.

**Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho**
*Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa*